



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 674

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.743, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina **“Prédio da Assistência Social Prefeito Roque Lázaro de Lara”**, o prédio público instalado situada na Rua Guilherme Marconi, Centro, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, e

CONSIDERANDO que o Sr. Roque Lázaro de Lara, nascido em 17 de março de 1937, dedicou sua vida ao desenvolvimento de Laranjal Paulista, ocupando cargos de destaque como Vereador por quatro mandatos consecutivos, Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Municipal entre os anos de 1997 e 2000;

CONSIDERANDO que o Sr. Roque Lázaro de Lara exerceu relevante papel na comunidade, também contribuindo para as áreas de cultura, esporte e ação social, sendo membro fundador da Banda 10 de Outubro, presidente do Ferroviário Futebol Clube, integrante de comissões religiosas e ativo em diversas entidades assistenciais, como o Asilo São Cristóvão;

CONSIDERANDO que, durante sua gestão e vida pública, o Sr. Roque Lázaro de Lara sempre demonstrou sensibilidade e compromisso com políticas sociais voltadas para o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Sr. Roque Lázaro de Lara faleceu em 25 de março de 2023, aos 86 anos, deixando um legado de liderança, ética e trabalho em prol do bem-estar social e da população de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar a memória de cidadãos que contribuíram significativamente para o progresso e o bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a denominação de prédios públicos é uma forma de reconhecimento e homenagem a pessoas que tiveram papel relevante no município;



D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado “Prédio da Assistência Social Prefeito Roque Lázaro de Lara” prédio público situada na Rua Guilherme Marconi, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina **“Teatro Municipal Dr. Gabriel Marciliano Junior”**, situada na Vila Campacci, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, e

CONSIDERANDO que o Dr. Gabriel Marciliano Junior, nascido em 29 de abril de 1956, dedicou 40 anos de sua vida à advocacia, com atuação predominante na consultoria empresarial e no contencioso cível;

CONSIDERANDO que foi sócio fundador do escritório Marciliano Jr. Sociedade de Advogados, contribuindo significativamente para o desenvolvimento jurídico em Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que exerceu a função de vereador em dois mandatos consecutivos, de 1983 a 1988 e de 1989 a 1992, participando ativamente do desenvolvimento legislativo do município;

CONSIDERANDO que foi fundador do jornal “O Alerta” em agosto de 1976, veículo de grande relevância para Laranjal Paulista e região, consolidando-se como uma fonte indispensável de informação;

CONSIDERANDO que presidiu a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Laranjal Paulista e foi membro do Conselho Estadual da OAB por três mandatos consecutivos, demonstrando liderança e compromisso com a classe advocatícia;

CONSIDERANDO que o Dr. Gabriel Marciliano Junior faleceu aos 68 anos, deixando um legado inigualável de ética, profissionalismo e contribuição valiosa para a advocacia e a comunicação;

CONSIDERANDO que o Dr. Gabriel Marciliano Junior também contribuiu para o desenvolvimento cultural e social de Laranjal Paulista, sendo admirado pela comunidade e deixando um legado de inspiração para futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Teatro Municipal é um espaço de fomento à arte, à cultura e à expressão coletiva, valores que refletem a relevância de sua trajetória em prol da sociedade;



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público reconhecer e preservar a memória de cidadãos que tenham se destacado por suas ações em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que a denominação de logradouros públicos é uma forma de prestar justa homenagem a pessoas que deixaram um legado de valor para a sociedade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado “Teatro Municipal Dr. Gabriel Marciliano Junior” o teatro situado na Praça Dr. Djalma Sampaio, Vila Campacci, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.745, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina “**Centro Profissionalizante Municipal Mauro Antonio Ré**”, situada na Rua Duque de Caxias, nº 352, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, e

CONSIDERANDO que o Sr. Mauro Antonio Ré foi um destacado empresário em Laranjal Paulista, atuando no setor cerâmico e contribuindo para o desenvolvimento econômico do município;

CONSIDERANDO que, além de sua atuação empresarial, o Sr. Mauro Antonio Ré exerceu a função de Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, demonstrando seu compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade local Santa Casa Laranjal;

CONSIDERANDO que sua liderança e dedicação foram fundamentais para o fortalecimento das instituições locais e para a promoção de ações sociais em benefício da população;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público reconhecer e preservar a memória de cidadãos que tenham se destacado por suas ações em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que a denominação de logradouros públicos é uma forma de prestar justa homenagem a pessoas que deixaram um legado de valor para a sociedade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado “Centro Profissionalizante Municipal Mauro Antônio Ré” o centro profissionalizante situado na Rua Duque de Caxias, nº 352, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.746, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 25.793,06 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023 e Lei 3.514 de 10 de setembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.793,06 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Seis Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 196 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.793,06
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	25.793,06

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 25.793,06 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Seis Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0016.1151 - Recapeamento Asfáltico Av. São Paulo e Rua São Lourenço	
4.4.9.51.00 - 356 - Obras e Instalações	25.793,06
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	25.793,06



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.747, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 54.500,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 60 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.121.0015.2034 - Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.13.00 - 249 - Obrigações Patronais	10.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	54.500,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	



3.1.90.11.00 – 180 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.500,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.30.00 – 182 – Material de Consumo	14.642,68
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.1023 – Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 – 257 – Obras e Instalações	29.357,32
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	54.500,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.748, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o projeto de regularização fundiária objeto do processo administrativo nº 325/2019 – CRI matrícula nº 5.253 – Núcleo “Recanto Rei”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como o determinado pela Lei 13.465/2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o pedido de regularização fundiária objeto do processo administrativo nº 325/2019 – matrícula CRI nº 5.253 com fundamento em relatório elaborado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária nomeada conforme Decretos Municipais nº 4.436 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Após o registro das unidades imobiliárias no cadastro municipal e denominação das vias públicas, expeça-se a respectiva certidão de regularização fundiária nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.749, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 380.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 60 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 196 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 - 270 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	380.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.843.0005.0001 - Juros e Amortização de Dívida Interna	
4.6.90.71.00 - 42 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	320.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00 – 182 – Material de Consumo	10.459,07
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.30.00 – 217 – Material de Consumo	4.598,14
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – 222 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.852,00
Fonte 01 – Tesouro	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	20.363,35
3.3.90.30.00 – 237 – Material de Consumo	
Fonte 01 – Tesouro	
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.3.90.30.00 – 250 – Material de Consumo	8.352,58
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00 – 251 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.374,86
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	380.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.750, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 10.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 133 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.751, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 28.949,15 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023, artigo 4º, parágrafo único.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.241.0014.2027 - Manutenção de Assistência ao Idoso	
3.3.50.39.00 - 202 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.096,47
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
08.242.0014.2028 - Manutenção da Assistência ao Deficiente	
3.3.50.39.00 - 210 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.298,50
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.50.39.00 - 215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.554,18
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	28.949,15

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 28.949,15 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 095/2024
De 29 de novembro de 2024

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo, a fim de verificar necessidade de rompimento de vínculo em razão de utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto no §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o até então apurado no **Processo Administrativo de nº 034**, relativos à utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, em face de Antônio Roberto Pereira, Donizete de Faria e Silvana Soares de Camargo empregados públicos, em virtude de constatação de que fizeram a utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, com D.E.R (data de entrada do requerimento) após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, após 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos, de provimento efetivo:

- 1- Cristiano Augusto Gava (presidente)
- 2- Bruna de Camargo Lopes
- 3- Claudia Tereza Pessin

§1º A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do procedimento.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Sindicante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do **Secretário**, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Procedimento correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia a pessoa não autorizada, com exceção daquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º DA MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES. Dado início aos trabalhos, a Comissão intimará o servidor para que se manifeste sobre o quanto disposto no art. 1º desta Portaria, podendo se articular de forma a ficar garantida a ampla defesa e o contraditório, inclusive, fazer requerimentos que entender necessário.

Art. 5º Do Processo Administrativo, poderá resultar:

- I – arquivamento;
- II – exoneração compulsória/desligamento do(s) emprego(s) público(s).

Art. 6º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará o apurado, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 7º DA DECISÃO. A Decisão da autoridade deverá ocorrer em 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA